



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 1237 /2023

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.733 de 2018 que “DISPÕE sobre medidas de segurança e apoio aos ex-Governadores do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.733 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, será considerado Governador do Estado aquele que exercer o mandato em caráter permanente, decorrente de eleição, nos termos dos artigos 48 e 52 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

Deputado FELIPE SOUZA - PRD

3º Vice-Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.com.br) www.alam.com.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062622:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 09:06:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A8A0268D000F43AC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A extensão do benefício prevista na lei 4.733/2018 a quem ocupou o cargo de Governador do Estado do Amazonas por vacância, ou seja, sem a legitimação do sufrágio universal, subverte a própria lógica que justifica a benesse.

Isso porque o que legitima a referida previsão é o interesse público de resguardar a incolumidade de quem foi eleito pela vontade soberana do povo para ocupar o mais alto cargo do Poder Executivo Estadual.

Ademais, é preciso considerar que no Estado do Amazonas, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Constituição Estadual, a vacância é suprimida pelo Presidente da Câmara Legislativa ou do Tribunal de Justiça, os quais, data vênua, já gozam de outros diversos direitos que não se estendem a nenhum outro servidor porquanto cada cargo nesta República tem características únicas.

A manutenção do benefício em favor destes agentes, em verdade, cria uma figura sui generis que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que os substitutos não sofrerão desamparo, pois, como dito alhures, seus cargos trazem benefícios próprios que igualmente são suportados pelos cofres públicos.

Assim, inexistindo motivos para estender o direito previsto na Lei 4.733/2018 a quem não foi eleito para o cargo de Governador, tendo apenas suprimido falta momentânea por curto espaço temporal, justo e necessário que se altere a legislação, posto que nada justifica o sobrecarregamento do erário.

Deputado FELIPE SOUZA - PRD

3º Vice-Presidente



Documento 2023.10000.00000.9.062622
Data 12/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.062622

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 12/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.733 DE 2018 QUE ?DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E APOIO AOS EX-GOVERNADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.